



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 20 de março de 2024

I

Série

Número 45

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 89/2024

Autoriza a celebração de um protocolo com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM tendo em vista a atribuição de uma indemnização compensatória decorrente das atividades de interesse público que lhe estão confiadas no domínio dos serviços do abate de animais da espécie bovina, suína, caprina e cunídea e respetivas atividades complementares e/ou acessórias, correspondentes ao exercício de 2024.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 89/2024****Sumário:**

Autoriza a celebração de um protocolo com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM tendo em vista a atribuição de uma indemnização compensatória decorrente das atividades de interesse público que lhe estão confiadas no domínio dos serviços do abate de animais da espécie bovina, suína, caprina e cunídea e respetivas atividades complementares e/ou acessórias, correspondentes ao exercício de 2024.

Texto:**Resolução n.º 89/2024**

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M, de 14 de março, aditado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de agosto, foi criado o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, ao qual foi cometido o direito de explorar e administrar o Centro de Abate do Santo da Serra, o Centro de Abate do Porto Santo, bem como todos os centros de abate de natureza pública que possam ser criados na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que no exercício das atividades de interesse público que lhe estão confiadas no domínio dos serviços do abate de animais da espécie bovina, suína, caprina e cunídea e respetivas atividades complementares e/ou acessórias correspondentes ao exercício de 2024, existe um diferencial entre o tarifário proposto e o tarifário em vigor para os serviços de abate e preparação de carcaças, de transporte e distribuição de carcaças e ainda de operações necessárias à eliminação de resíduos;

Considerando que o artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2023, prevê que o Governo Regional, mediante resolução o Conselho do Governo Regional, conceda indemnizações compensatórias às empresas que prestem serviço público, aplicando progressivamente o critério do utilizador pagador;

Considerando que a presente atribuição de uma indemnização compensatória, do ponto de vista das competências de um Governo em gestão, é um ato que pode ser praticado na medida em que se verificam todos os elementos que integram o conceito de ato estritamente necessário para assegurar a gestão dos negócios públicos da Região Autónoma da Madeira, a saber:

- A natureza estritamente necessária da atribuição de uma indemnização compensatória é fundamental para evitar o não cumprimento, de todas as obrigações assumidas pelo CARAM, EPERAM;
- A importância significativa dos interesses em causa colocam em risco o cumprimento das obrigações de serviço público por parte do CARAM, EPERAM à população da Região Autónoma da Madeira, sendo urgentes;
- A inadiabilidade do ato deve-se ao facto de a estrutura de pagamentos e de recebimentos do CARAM, EPERAM, ser mensal e constante, podendo verificar-se um défice caso não haja lugar à atribuição de uma indemnização compensatória, sendo que, sem este não é possível assegurar o seu normal funcionamento razão pela qual, é necessário agir prontamente;

Considerando que a fundamentação constante da presente Resolução dá cumprimento aos normativos da Constituição da República Portuguesa e do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira aplicáveis aos atos do Governo Regional após a sua demissão, na esteira da jurisprudência assente do Tribunal Constitucional, constante, nomeadamente, do seu Acórdão n.º 65/02, de 8 de fevereiro de 2002.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de março de 2024, resolve:

Ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2023, em vigor no presente ano de 2024, por força do art.º 58.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua última redação.

- Autorizar a celebração de um protocolo com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM tendo em vista a atribuição de uma indemnização compensatória decorrente das atividades de interesse público que lhe estão confiadas no domínio dos serviços do abate de animais da espécie bovina, suína, caprina e cunídea e respetivas atividades complementares e/ou acessórias, correspondentes ao exercício de 2024.
- Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder ao CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 918.549,00 (novecentos e dezoito mil quinhentos e quarenta e nove euros), de acordo com a seguinte programação financeira:
 - Mês de abril de 2024, no montante de €318.549,00;
 - Mês de maio de 2024, no montante de € 100.000,00;
 - Mês de junho de 2024, no montante de € 100.000,00;
 - Mês de julho de 2024, no montante de € 100.000,00;
 - Mês de agosto de 2024, no montante de € 100.000,00;
 - Mês de setembro de 2024, no montante de € 100.000,00;
 - Mês de outubro de 2024, no montante de € 100.000,00.
- O protocolo a celebrar com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM produz efeitos desde a data do Visto do Tribunal de Contas, até 31 de dezembro de 2024.
- Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

5. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e a Secretária Regional de Agricultura e Ambiente, para em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborarem o respetivo processo e outorgarem o protocolo. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental em 2024 na Classificação Orgânica 51 0 01 01 00, Classificação Funcional 041, Classificação Económica D. 04.04.03.AV.B0 e D.04.04.03.AV.A0, programa 044, medida 043, fonte de funcionamento 388, com o número de cabimento CY42403220 e declaração de compromisso com o número CY52405863.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)